



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**DECRETO Nº 2.515/2018**

*Altera o Decreto nº 2.130, de 01 de agosto de 2014, que regulamenta as disposições sobre o ISS, declaração e nota fiscal eletrônica e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, Estado de Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e,

- considerando a autonomia administrativa e a competência legislativa do município garantida pelos arts. 18 e 30, inciso I, e a competência prevista no art. 156, inciso III, todos da CFRB, de 1988, para instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar;

- considerando o contido no Processo Administrativo nº 2018/03/002243, proposto pela Secretaria Municipal de Fazenda, apontando a necessidade de adequar o prazo para substituição/cancelamento de NFS-e, tendo em vista o volume de processos administrativos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** *O caput do artigo 95 do Decreto nº 2.130, de 01 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 95. A NFS-e emitida poderá ser substituída por outra, quando houver erro no preenchimento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados de sua emissão original.  
(NR)*

**Art. 2º** *Fica renumerado o § 1º do artigo 96 do Decreto nº 2.130, de 01 de agosto de 2014, para parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 96. ....*

*Parágrafo único. Será disponibilizada a exportação das notas fiscais emitidas aos escritórios contábeis autorizados pelos contribuintes ou ao próprio contribuinte, diretamente no aplicativo "Cidadão Online" via internet. (NR)*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Art. 3º** O Decreto nº 2.130, de 01 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido do art. 95-A, com a seguinte redação:

*Art. 95-A. O detalhamento dos procedimentos para cancelamento e substituição da NFS-e será estabelecido em regulamento específico.*

**Art. 4º** Fica revogado o § 1º do art. 95, do Decreto nº 2.130, de 2014.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO/RS**, em 13 de abril de 2018.

  
Valdair Gabriel Kuhn  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Protásio Cantarelli Vaz  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREF. MUN. TRIUNFO RS  
Este documento foi publicado  
no Mural em 13...04...18  
Até 23/08/18 SP.

.....  
SÉC. MUN. ADM